

LEI n° 49

Prorroga o prazo de isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogada por mais seis meses o prazo a que se refere o art. 1° do decreto-lei n° 93, de 10 de setembro de 1947, alterado posteriormente pela Lei n° 7, de 30 de janeiro de 1948.

Art. 2° - Não se aplicam aos cinemas e hotéis que forem construídos ou instalados neste município, durante este novo prazo, o disposto no parágrafo único do art. 1° do citado decreto-lei n° 93.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 15 de agosto de 1949.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal